

---

**PROJETO DE LEI N° 001/2021**

**APROVADO**

EM 22/03/2021

**DISPÕE SOBRE:** PERMISSÃO ESPECIAL PARA A PERMANÊNCIA DO FUNCIONAMENTO DE IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS DE QUALQUER CREDO RELIGIOSOS DE QUALQUER CREDO REALIZAR SUAS ATIVIDADES DE FORMA PRESENCIAL ENQUANTO DURAR A PANDEMIA DO COVID-19.

Faço saber, que o Plenário da Câmara Municipal de Picuí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art 1º.** Esta Lei determina que as Igrejas e Templos Religiosos de qualquer credo ou natureza tenham autorização especial para abrirem as suas portas e realizarem atividades religiosas presenciais com os seus fiéis e frequentadores, respeitando as medidas sanitárias necessárias, no período da pandemia de Covid-19, no Município de Picuí/PB.

**Art. 2º.** A presente Lei reconhece as atividades religiosas praticadas no interior das igrejas e Templos como sendo de natureza essencial, já que muitos fiéis frequentadores assíduos procuram os templos religiosos como espaço de ajuda, orientação espiritual, cura, libertação e exercido de sua saúde mental;

**Art 3º.** O horário de abertura e funcionamento das Igrejas e Templos Religiosos existentes neste Município de Picuí/PB, fica a critério dos líderes religiosos (padre, pastores e correlatos) de cada Igreja ou Templo, os quais estabelecerão as regras de acesso e permanência dos frequentadores.

**Art. 4º.** As Igrejas e Templos por sua vez serão obrigadas a adotarem rígidos protocolos de segurança sanitária, tais como: entrada e permanência de até, no máximo, 30% dos seus frequentadores; colocação de borrifadores de álcool 70% (em gel ou em líquido) para livre uso dos frequentadores, uso obrigatório de máscaras para todos os frequentadores no ambiente religioso, distanciamento de até dois metros entre os frequentadores e manutenção dos ambientes religiosos sempre arejados e limpos.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí/PB, 22 de março de 2021.



**ITAPUÃ INAIÊ DE LIMA DANTAS**  
- Vereador -

## **JUSTIFICATIVA**

Senhoras e Senhores vereadores, apesar da chegada da vacina contra o COVID-19, ainda não é uma realidade para todos, sabemos que levará algum tempo até que todos sejam imunizados. Tendo em vista que há mais de um ano essa doença assola todo o mundo e precisamos incondicionalmente da presença de Deus nas nossas vidas. Por isso não podemos deixar que os Templos Religiosos e Igrejas fiquem de portas fechadas, tendo em vista muitas famílias que perderam seus entes queridos e sofrem por depressão e outros males dessa natureza.

Portanto essas entidades devem permanecer de portas abertas e serem vistas como atividades essenciais, fortalecendo a fé das pessoas que buscam orar, rezar e enfim um fortalecimento espiritual.

É dever das Igrejas ou Templos manter com rigidez alguns cuidados recomendados pelas autoridades da saúde, observando sempre as normas sanitárias e o distanciamento social.



**VETO AO PROJETO DE LEI Nº 001/2021, de autoria do vereador Itapuã Inaiê de Lima Dantas**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, IV, da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** a aprovação do Projeto de Lei nº 001/2021 pela Câmara Municipal de Picuí, em 26 de março de 2021, pela Câmara Municipal de Picuí;

**RESOLVE VETAR A ÍNTEGRA DO PROJETO DE LEI Nº 001/2021**, pelas razões abaixo expostas:

Em 08 de abril do ano corrente, o Supremo Tribunal Federal, corte constitucional do país, julgou improcedente a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 881, da relatoria do Ministro Gilmar Mendes, destacando ser da competência do Poder Executivo de cada ente federativo a imposição de normas restritivas quanto ao funcionamento de entidades religiosas/Igrejas em decorrência da pandemia do COVID-19.

Diante deste contexto, o presente projeto de lei apresenta inconstitucionalidade formal e material, reconhecida por decisão recente do Excelso Pretório, não havendo, pois, outra alternativa ao Chefe do Poder Executivo Municipal que não proceder ao seu veto.

Cumprido destacar, contudo, que, mesmo diante do cenário de agravamento da pandemia do COVID-19, o Poder Executivo do município de Picuí entendeu a necessidade de manter abertas todas as Igrejas localizadas em seu território, ainda que com restrições de capacidade e funcionamento. Este veto não representa, pois, uma proibição de funcionamento das Igrejas, mas, tão somente, uma adequação à recente decisão do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que caberá ao Poder Executivo de cada ente federativa, ouvidas as autoridades sanitárias, tomar decisões quanto às regras de funcionamento de entidades religiosas.

Destarte, considerando as razões supramencionadas, bem como a inconstitucionalidade formal e material do supracitado projeto de lei consoante o decidido na ADPF 881, em julgamento do último dia 08 de abril, não há outra medida a ser tomada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal que não vetá-la.

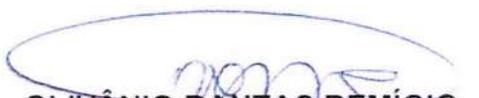


ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ  
C.N.P.J. 08.741.399/0001-73  
Home Page: <http://www.picui.pb.gov.br>  
GABINETE DO PREFEITO



**ASSIM SENDO, DEVOLVA-SE O PROJETO DE LEI Nº 001/2021** à Câmara Municipal de Picuí para cumprimento do disposto no art. 14, XVIII, da Lei Orgânica Municipal.

Picuí, 21 de abril de 2021.

  
**OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO**  
Prefeito Constitucional

**RECEBI EM**

22 / 04 / 2021

**Servidor:**



**DESPACHO**

15/03/2021



**ALDEIR ALVES DE MACEDO**

- Presidente da Câmara Municipal de Picuí -

A C.C.J.R. para as devidas providências

**RECIBO**

Recebi, nesta data designo o Vereador **Wagner Oliveira Fernandes da Silva**, relator para o **Projeto de Lei nº 001/2021**, de autoria do Vereador **Itapuã Inaiê de Lima Dantas**

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

**ATAÍDE DANTAS XAVIER**

- Presidente -

Nesta data, recebi o **Projeto de Lei** supra para apresentar parecer.

Em: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

**Wagner Oliveira Fernandes da Silva**

- Relator -

Recebi, nesta data, este expediente com parecer em uma folha digitada, da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**.

Em: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_

Estado da Paraíba  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ**  
Casa Francisco Eduardo de Macedo  
CNPJ 12.732.038/0001.38  
Gabinete do Ver. **ITAPUÃ INAIÊ DE LIMA**  
**DANTAS**  
E-mail: [vereadorinaie@gmail.com](mailto:vereadorinaie@gmail.com)



## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 001/2021**

**AUTORIA: ITAPUÃ INAIÊ DE LIMA DANTAS**

**DISPÕE SOBRE:** PERMISSÃO ESPECIAL PARA O FUNCIONAMENTO DE IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS DE QUALQUER CREDOS RELIGIOSOS DE QUALQUER CREDOS REALIZAR SUAS ATIVIDADES DE FORMA PRESENCIAL ENQUANTO DURAR A PANDEMIA DO COVID-19.

### **P A R E C E R**

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em \_\_\_/\_\_\_ de 2021.

**WAGNER OLIVEIRA F. DA SILVA**

- Relator -

**DE ACORDO:** Os membros da Comissão de **Constituição, Justiça e Redação** são de "acordo" com o parecer do Relator, concluindo para sua aprovação.

**ATAÍDE DANTAS XAVIER**

- Presidente -

**WAGNER OLIVEIRA F. DA SILVA**

- Relator -

**JEAN CARLOS DA COSTA**

-Membro-